ATA DA 102ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
5° ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).

Horário: 14h03 – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito**. Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Suplente); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão de Castro** (Conselheiro Efetivo); **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, Contador (as); **Ana Kissa de Moares Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva), **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva) e **Diana Vaz de Lins** (Conselheira Suplente)**. Outras presenças:** a Contadora **Tereza Raquel de Moraes Alves**, a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** o Contador **Milton Ferreira Albernaz,** a Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ingrid dos Santos Santiago** e o funcionário **Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do dia <u>Julgamento de Processos:</u>** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2022/000175–U -** Instaurado por infrações ao artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000419, por reter abusivamente livros e/ou documentos. **Parecer no sentido de exclusão das penalidades pecuniárias e éticas, bem como pelo arquivamento** do processo, conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Elvo Cenci** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000123-U -** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do art. 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade, no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade e revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterização a infração. **Aprovado por unanimidade.** <u>O conselheiro Valdson Guardiano entrou na reunião às 14h17 e o conselheiro Thiago Almeida Fernandes entrou às 14h20.</u> **02- Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000012-U -** Instaurado por infração ao artigo Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de valores de clientes alegando que pagava o tributo e solicitava o reembolso, conforme sentença proferida no processo 0707027-81.2020.8.07.0014, após análise da Representação 2022/000813**. Parecer no sentido de encaminhar o processo ao setor de fiscalização para novo enquadramento e adequação das penalidades,** tendo em vista que não se consta nos autos suporte e objeto para determinar a cassação. Aprovado por unanimidade. <u>Demais processos pautados</u>: <u>processo adiado devido a ausência do conselheiro relator **José Carlos Alves de Barros.**</u> **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000146-U –** Instaurado por infrações ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do

CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. 2**) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000014-U** - Instaurado por infrações ao artigo 20 do Decreto Lei 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 19 da Resolução CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica entre o CFC e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que concedeu acesso as informações da RAIS e do CAGED após o envio da Notificação 2022/000271 n- fiscalização eletrônica agendamento 12572. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000174-U** - Instaurado por infrações ao artigo 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. Demais processos pautados: processo adiado devido a ausência do conselheiro relator **Eduardo Batista. - 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000004-U -** Instaurado por infrações **I-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador. Apresentar as Demonstrações Contábeis de 05 empresas (OBS.: Enviar digitalizado e assinado os contratos), o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 9023 e da Notificação 2021/000517. **II-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios Apresentar as Demonstrações Contábeis de 05 empresas (OBS.: Enviar digitalizado e assinado os termos de abertura e encerramento registrados (na ausência do registro enviar o comunicado formal), Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas. Atenção: Livro diário deverá estar com as formalidades intrínsecas e extrínsecas e registrado no órgão competente/SPED ou com comunicado formal. (Embasamento Legal: IN 1700, de 14 de Março de 2017, art. 238, § 2º, inciso II; Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 14, § 1º E § 2º, NBC PME, ITEM 6.5 da Seção 6, NBC TG 26, Lei 6.404 arts. 190, 191, 192, 193, 194, 195, 201 E 204, art. 1.150 e 1.181 do Novo Código Civil, IN DREI Nº 11 DE 05.12.2013, CLT 551, ITG 2.000 (R1) 10, B).), o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 9023 e da Notificação 2021/000517. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000198-U** Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio de cópia da Segunda Alteração Contratual e do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2019/00032245, em 07/06/2019. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000016-U -** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000296 - fiscalização eletrônica Ag. 12611. 4**) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000022-U-** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização

Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000337 - fiscalização eletrônica Ag. 12647. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h53. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda _____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 15 de maio de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Elvo Cenci
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Fernando César Guarany
Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Thiago Almeida Fernandes
Conselheiro